



DECRETO Nº. 020, DE 31 DE JANEIRO DE 2.024.

DETERMINA A RETOMADA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza técnica especializada, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, limpeza e higiene nas dependências das Unidades de Saúde prestados pela empresa **SN DE SOUZA LIMPEZA IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUCAO CIVIL**, objeto Contrato Administrativo nº. 110/2.022 – Pregão Eletrônico nº. 42/2.022 – Processo Licitatório nº. 57/2.022, são essenciais para o adequado e seguro funcionamento das unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a interrupção prolongada dos serviços pode comprometer o regular funcionamento da Rede Municipal de Ensino, especialmente agravada pela iminência do início do ano letivo, causando risco à continuidade do serviço público nas Escolas Municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos permite, mediante juízo discricionário, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade, a suspensão e retomada da execução dos serviços por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, após a realização de cotações com outras empresas do ramo, contactou-se que o valor médio dos serviços é superior ao previsto no contrato administrativo, sendo sua retomada mais vantajosa para o erário público;

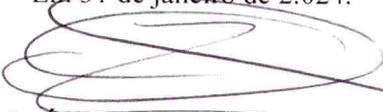
DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a retomada da execução do Contrato Administrativo nº. 328/2.021, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 89/2.021 – Processo Licitatório nº. 119/2.021, cujo objeto é a “prestação de serviços de zeladoria (limpeza e conservação) das unidades da Rede Municipal de Ensino” e cuja contratada é a empresa **SN DE SOUZA LIMPEZA IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUCAO CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.974.199/0001-29.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não prejudica o regular seguimento do Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual instaurado em face da empresa contratada para verificação de eventuais infrações contratuais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 31 de janeiro de 2.024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.